



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 151

TERÇA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Pág. 1 de 8

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.624, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Institui o **Programa Municipal de Atenção e Cuidados com Alunos com Diabetes nas Escolas Públicas de Itatiaia** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito das escolas públicas municipais de Itatiaia, o Programa Municipal de Atenção e Cuidados com Alunos com Diabetes, com o objetivo de promover o diagnóstico precoce, o acompanhamento adequado e ações de prevenção e conscientização sobre o diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2.

Art. 2º O Programa será desenvolvido de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, com apoio de profissionais especializados, como nutricionistas, enfermeiros, médicos endocrinologistas, educadores em saúde e psicólogos da rede municipal de saúde, com a finalidade de oferecer suporte físico e emocional aos alunos diagnosticados.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - Promover campanhas educativas sobre diabetes, alimentação saudável e prática de atividades físicas;

II - Capacitar os profissionais de educação para reconhecer os principais sintomas do diabetes e saber como agir em caso de emergência;

III - Realizar triagens periódicas para identificação precoce de casos suspeitos de diabetes entre os alunos;

IV - Garantir um acompanhamento individualizado dos estudantes com diagnóstico confirmado;

V - Desenvolver ações de orientação e acolhimento aos pais ou responsáveis;

VI - Realizar, anualmente, pelo menos um evento escolar com o tema "Saúde e Prevenção ao Diabetes", com participação da comunidade escolar.

Art. 4º As escolas deverão manter atualizado um cadastro de alunos diagnosticados com



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/
verificar](https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/)
Chave de verificação: **Uo5wa9T5wgCsfHV**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 151

TERÇA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Pág. 2 de 8

diabetes, contendo informações sobre o tipo da doença, os cuidados necessários e os contatos de emergência.

Art. 5º Os alunos com diabetes têm direito a:

I - Realizar o monitoramento da glicemia e a administração de insulina durante o horário escolar, com acompanhamento de profissional de saúde ou responsável autorizado;

II - Acesso à alimentação adequada às suas necessidades nutricionais;

III - Participação em todas as atividades escolares, sem qualquer forma de discriminação;

IV - Ter garantido tempo adicional para realização de provas e atividades escolares, quando necessário, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 6º As escolas que possuam alunos diagnosticados com diabetes deverão contar com, no mínimo, um servidor capacitado para os primeiros socorros em casos de hipoglicemia ou hiperglicemia.

Art. 7º Fica vedada qualquer forma de discriminação ao aluno com diabetes no ambiente escolar, seja no acesso às atividades, nas avaliações ou em sua convivência cotidiana.

Art. 8º Os profissionais de educação deverão receber capacitação periódica, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio de instituições especializadas.

Parágrafo único - A capacitação poderá ocorrer na modalidade presencial ou virtual, a critério da administração pública.

Art. 9º A participação das escolas da rede privada no Programa será facultativa, mediante adesão formalizada junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.625, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Institui a "Política Municipal de



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/
verificar](https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/)
Chave de verificação: **Uo5wa9T5wgCsFHV**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

